REGULAMENTO

DO

GERIBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CMB I

CNPJ/ME 43.373.666/0001-06

Datado de

09 de setembro de 2022

GERIBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CMB I

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS - CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º **Constituição**. O **GERIBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CMB I** é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos.

Parágrafo Primeiro O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que (i) se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo poderá receber aplicações da Gestora (conforme definido abaixo).

Parágrafo Segundo O Fundo reger–se–á por este Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código de ART (conforme abaixo definidos) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por solicitação da Gestora e decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

DEFINIÇÕES

Artigo 3º Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

1ª Emissão – significa a primeira emissão de Cotas, conforme previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Administrador – significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente qualificada abaixo, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.

AFAC - Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, nos termos do Artigo 8º deste Regulamento.

Afiliadas – significa: **(i)** em relação a uma Pessoa (conforme definido abaixo), qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, detenha o Controle sobre tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo Controlador); e **(ii)** especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cuja totalidade ou maioria das cotas sejam detidas pela Pessoa em questão e em que a Pessoa em questão detenha poderes de influenciar

de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento e seus sucessores legais, tendo o termo Controle aqui referido o significado atribuído pela definição de Controle mais adiante.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de Cotistas (abaixo definido).

Auditor - significa a empresa de auditoria contratada pelo Fundo.

Ativos Financeiros – significam os ativos financeiros listados no Parágrafo Sexto do Artigo 5º deste Regulamento nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Valores Mobiliários (abaixo definido), respeitados os limites da Instrução CVM 578.

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

B3 – B3 S.A. – Bolsa Brasil e Balcão

Big Four – significa KPMG, Deloitte, PricewaterhouseCoopers e E&Y.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Integralizado – significa o valor total dos recursos que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha efetivamente aportado no Fundo, mediante uma ou mais integralizações de Cotas.

Capital Subscrito - o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento (abaixo definido), tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições de Cotas (abaixo definido).

Carteira – significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

Chamada(s) de Capital – são as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador sob orientação da Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Código Civil – significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de ART - significa o Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Companhia(s) Investida(s) - são companhias, abertas ou fechadas, e que recebam investimento do Fundo.

Compromisso de Investimento - significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com o Administrador (agindo em nome do Fundo).

Contrato de Gestão - significa o Contrato de Gestão da Carteira de Investimentos do Fundo celebrado entre a Gestora e o Administrador (agindo em nome do Fundo).

Controle – significa: **(i)** a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento; e **(ii)** o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de tal pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja por meio da titularidade de cotas, ações ou outros valores mobiliários, acordo, quórum qualificado em regulamento, estatuto ou contrato social ou outro meio. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

Cota - são as Cotas de classe única de emissão do Fundo que correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo (conforme abaixo definido), todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares diferentes direitos políticos e econômicos, conforme o caso, descritos neste Regulamento.

Cotistas – são os titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – Investidor Qualificado ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo no âmbito do Compromisso de Investimento.

Custodiante – significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.749, expedido em 30 de junho de 2014.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira integralização de Cotas.

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário na sede do Administrador ou não funcionar o mercado financeiro.

Equipe-Chave - é a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da Carteira

e pelo acompanhamento das suas atividades, mencionada neste Regulamento e descrita no Compromisso de Investimento.

Fundo - significa o **GERIBÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CMB I.**

FIP Capital Semente – Classificação apresentada nos termos do Artigo 15 da Instrução CVM 578/16.

FIP Empresas Emergentes – Classificação apresentada nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 578/16.

Gestora - significa a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17º Andar, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 10.467.534/0001-86, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.454, expedido em 24 de junho de 2009.

Instrução CVM 476 - significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM 555 – significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 578 - significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 - significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Investidor Qualificado - tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

Investimento e Desinvestimento – tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

Justa Causa - Qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pela Gestora, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato de Gestão e/ou neste Regulamento; **(ii)** atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; **(iii)** prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pela Gestora, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; **(iv)** impedimento temporário ou permanente, conforme definido em sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba recurso, da Gestora para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; **(v)** suspensão ou revogação da licença da Gestora para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; ou **(vi)** falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora. Neste caso, deverão ser observadas, ainda, as regras definidas no Capítulo III deste Regulamento a respeito da Taxa de Administração e Taxa Performance.

Oportunidade de Co-investimento - tem o significado atribuído no Artigo 7º deste Regulamento.

Patrimônio Autorizado – tem o significado atribuído no Artigo 23º deste Regulamento.

Patrimônio Líquido - tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.

Período de Investimento – qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Período de Desinvestimento – qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Pessoa - Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

Política de Investimentos - significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo II.

Resolução CVM nº 30 - significa Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, que define as categorias e os critérios de qualificação de investidores.

Regulamento - significa o presente regulamento que rege o Fundo.

Taxa de Administração – significa a remuneração descrita no Artigo 13º deste Regulamento.

Taxa de Performance– significa a taxa de performance que será devida à Gestora, nos termos do Artigo 14º deste Regulamento.

Taxa DI – significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Taxa Máxima de Custódia – significa a taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, que corresponderá a 0,0135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido ou a taxa mínima de R$1.070,00 (mil reais e setenta centavos) mensais corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, compreendida na Taxa de Administração, conforme descrito no Artigo 13º deste Regulamento.

Termo de Adesão - significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Valores Mobiliários - significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM 578 e demais regulamentação aplicável, de emissão de Companhias Investidas, incluindo cotas de fundos de investimento em participações, quotas de sociedades limitadas, mútuos conversíveis e AFACs.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que atuem direta ou indiretamente nos seguimentos de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578, os investimentos do Fundo mencionados no "*caput*" deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras:

(i) Titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas;

(ii) Celebração de acordo de acionistas das Companhias Investidas;

(iii) Eleição de membro(s) do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas,

assegurando ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, ou

(iv) Celebração de ajuste de qualquer natureza, tal como, qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Parágrafo Primeiro acima não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto O limite de que trata o Parágrafo Terceiro acima poderá ser de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Quarto acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Sexto No caso de investimento, pelo Fundo, em Companhias Investidas fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

(i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria "A", obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) Auditoria, no mínimo, anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Sétimo No caso de investimento em Companhias Investidas classificadas como sociedades limitadas deverá ser aplicado no que couber, os requisitos de governança corporativa, descritos na Instrução CVM 578.

Parágrafo Oitavo O Fundo fará jus às dispensas previstas:

(i) no Parágrafo Sexto acima ao investir em Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual de até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte no Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP Capital Semente; e

(ii) nos itens (i), (ii) e (iv) do Parágrafo Sexto acima deste Regulamento ao investir em Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual de até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte no Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite, nos últimos três exercícios sociais, desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP Empresas Emergentes.

Artigo 5º **Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração**. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo, estando sujeito às demais regras constantes neste Regulamento.

Parágrafo Segundo O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Quarto do Artigo 4º deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Terceiro Para o fim de verificação de enquadramento previsto no ‘‘caput’’ acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no “*caput*” perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira ao limite previsto no *“caput”*; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto Observado o limite estipulado no “*caput*”, durante todo o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus

recursos em uma única Companhia Investida, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único sócio/acionista na Companhia Investida, conforme o caso.

Parágrafo Sexto Os recursos da Carteira, enquanto não aplicados na forma do "*caput*" ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pelo Fundo, a critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;

(ii) Cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555, classificados como "Renda Fixa"; ou

(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima.

Parágrafo Sétimo É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura da quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo Oitavo Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) O Administrador, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Nono Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Oitavo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Parágrafo Décimo O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo primeiro O disposto no Parágrafo Nono não se aplica quando o Administrador ou a Gestora do Fundo atuarem:

(i) como Administrador ou Gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e

(ii) como Administrador ou Gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo segundo O Administrador e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências:

(i) Tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou

(ii) Tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé do Administrador ou da Gestora, nos termos do Código Civil, comprovados após sentença judicial transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba recurso.

Artigo 6º **Períodos de Investimento e Desinvestimento.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo poderão ser realizados a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento**.**

Parágrafo Primeiro Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração do Fundo poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação da Gestora. A conversão será em até 5 (cinco) dias úteis (D+5) e o pagamento será realizado no dia útil seguinte (D+1).

Parágrafo Segundo Na formação e manutenção da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

a) sem prejuízo da alínea “c” abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;

b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Artigo 7º **Co-investimento**. Para fins do disposto no Artigo 10, § 1º, inciso V, do Anexo V do Código de ART, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de co-investimento nas Companhias Investidas aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

Artigo 8º **AFAC.** O Fundo poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data de realização do AFAC;
(ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Companhia Investida;
(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º **Administração**. O Fundo é administrado pelo Administrador, acima qualificado.

Artigo 10º **Obrigações do Administrador**. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), e (iii) a legislação aplicável em vigor, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações a CVM, na forma da Instrução CVM 578, e quando solicitados. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e

(f) Cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 que trata das informações periódicas, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, conforme aplicável, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(ix) convocar a Assembleia Geral de Cotistas quando necessário e/ou sempre que a Gestora assim solicitar e, ainda, coordenar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) realizar as Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xiii) comunicar qualquer potencial conflito de interesse de que tiver conhecimento aos Cotistas; e

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Artigo 11º É vedado ao Administrador e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento dos Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Compromisso de Investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) no exterior;

(c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578; e

(d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) exercer a função de formador de mercado para as Cotas.

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii) do "*caput*" somente pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para

assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo.

Parágrafo Segundo A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM.

Artigo 12º **Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador e da Gestora**. O Administrador e a Gestora da Carteira devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) Renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM; e

(iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) Imediatamente pelo Administrador, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos "(I)" e "(ii)" acima.

Parágrafo Segundo No caso de renúncia, o Administrador e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Artigo 13º **Taxa de Administração.** Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, é devido pelo Fundo ao Administrador a taxa de administração anual máxima equivalente a 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido ou a taxa mínima de R$10.700,00 (dez mil e setecentos reais) mensais corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, o que for maior ("Taxa de Administração"), a qual já inclui a Taxa Máxima de Custódia prevista neste Regulamento.

Artigo 14º **Taxa de Performance**. O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre que exceder a variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI desde a data de cada integralização de Cotas até a data de cálculo da Taxa de Performance, ou seja, sendo aplicada a fórmula abaixo:

P = [VD – ([(VR * NuAc + ApCa) * (1 + Taxa DI)] – VP)] x 20%
P = valor a ser pago, em moeda corrente nacional, à Gestora, relativo à Taxa de Performance;
VD = valor disponível para ser distribuído aos Cotistas de forma direta ou indireta (a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a rendimentos e amortizações feitas pelo Fundo e dividendos pagos diretamente pelas Sociedades Investidas);
VR = valor de referência correspondente ao preço histórico da ação utilizado para cálculo da Taxa de Performance. Para todos os efeitos, VR deve ser igual a R$ 170,13 (sento e setenta reais e treze centavos);
NuAc = número total de ações da companhia alvo detidas pelo Fundo;
ApCa = valor integralizado das cotas em moeda corrente nacional;
Taxa DI = Variação acumulada da Taxa DI desde a data da integralização de cotas até a data de cálculo da Taxa de Performance;
VP = soma das quantias líquidas já distribuídas aos Cotistas, de forma direta ou indireta, atualizada pela Taxa DI, desde a data do pagamento pelo Fundo ou Sociedades Investidas ao Cotista até a data do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro A Gestora fará jus à Taxa de Performance a cada evento de amortização realizado pelo Fundo, observado que a Taxa de Performance será paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao recebimento pelos Cotistas, por meio de amortizações ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, dos recursos em moeda corrente nacional e/ou ativos que correspondam ao capital integralizado no Fundo pelos Cotistas, atualizado pela Taxa DI desde a data de cada integralização de Cotas até a data de cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração ou a Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Performance que não tiver sido pago até o momento da renúncia imotivada, descredenciamento ou destituição, conforme o caso.

Parágrafo Quinto Nas hipóteses de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa, ou (ii) renúncia da Gestora em decorrência de alterações a este Regulamento

promovidas pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, caberá à Gestora o recebimento do valor integral de Taxa de Performance.

Parágrafo Sexto O pagamento da Taxa de Performance na hipótese do Parágrafo Quinto acima se dará nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IV – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 15º **Gestão**. Os serviços de gestão da Carteira serão prestados pela Gestora, acima qualificada.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações e competências da Gestora:

(i) Elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(vii) representar o Fundo em assuntos diversos relativos às Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do Fundo em assembleias gerais das Companhias Investidas; (b) a celebração, em nome do Fundo, de acordo de acionistas das Companhias Investidas (se aplicável); (c) uma vez exercido o direito de conversão de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a representação do Fundo em assembleias gerais das Companhias Investidas; e (d) a

nomeação de membros do conselho de administração da Companhias Investidas (se aplicável), nos termos do presente Regulamento;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, ambos da Instrução CVM 578;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(x) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Artigo 8º, inciso VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

(xiii) verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento nas Companhias Investidas, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

(xiv) votar, quando aplicável, nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas;

(xv) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Gestora e/ou o Administrador;

(xvi) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;

(xvii) proteger os interesses dos Cotistas do Fundo;

(xviii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

(xix) auxiliar o Administrador na condução dos procedimentos relativos ao exercício de direito de preferência pelos investidores no âmbito de novas emissões de cotas do Fundo e na negociação de Cotas entre Cotistas e investidores, conforme o caso e previsto neste Regulamento; e

(xx) Para fins do disposto no inciso (vi) do Parágrafo Primeiro do Artigo 10 do Anexo de FIP do Código de ART, a descrição da metodologia de rateio de ordens consta da Política de Rateio de Ordens da Gestora, preparada nos termos do inciso (vii) do Artigo 16 da Resolução CVM 21 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "(ii)" e "(iii)" do Parágrafo Primeiro acima, a Gestora em conjunto com o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e as Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro A Gestora manterá a Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, equipe esta, que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência em investimentos, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave da Gestora. A Equipe Chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais da Gestora com a senioridade definida abaixo.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	2
Associado	2

Artigo 16º **Custódia e Controladoria**. Os serviços de escrituração, custódia e controladoria do ativo e do passivo serão prestados pelo Administrador.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17º **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**. Sem prejuízo de outras competências previstas neste Regulamento, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) Alterar este Regulamento;

(iii) Destituição ou substituição da Gestora, bem como sobre a escolha de sua substituta;

(iv) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) Emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade de emissão de novas Cotas no limite do Patrimônio Autorizado mediante aprovação pela Gestora;

(vi) O aumento ou alteração nas taxas de remuneração do Administrador, da Gestora e/ou de outras taxas a serem devidas pelo Fundo;

(vii) Alteração do Prazo de Duração do Fundo, conforme proposta da Gestora;

(viii) Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) Instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

(x) Quando for o caso, sobre o requerimento de informações feito por Cotistas observado o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xi) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, inclusive a contratação de qualquer financiamento ou concessão de qualquer garantia pelo Fundo de qualquer natureza;

(xii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, o Administrador, a Gestora e/ou os Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas;

(xiii) A inclusão no rol de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578 e neste Regulamento, ou o aumento dos limites máximos estabelecidos para os encargos, previstos neste Regulamento, conforme aplicável;

(xiv) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, Parágrafo Sétimo da Instrução CVM 578.

(xv) Sobre o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, bem como dispensar as sanções aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes;

(xvi) A alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578;

(xvii) A aprovação do recebimento, pelo Fundo, de ativos financeiros a título de integralização de Cotas, bem como a transferência pelo Fundo aos Cotistas, de ativos financeiros da Carteira, a título de pagamento pela amortização de Cotas; e

(xviii) Destituição ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto.

Parágrafo Primeiro O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(ii) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou da autorregulação, tais como ANBIMA.

(iii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iv) Envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro A alteração referida no inciso "(iii)" do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 18º **Convocação.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*), ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e as matérias e assuntos a serem deliberados (ordem do dia).

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pela Gestora ou de Cotistas que representem, isoladamente ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quarto O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto Tendo em vista o disposto no Parágrafo acima, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º **Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas**. Ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias

previstas nos incisos (i), (ii), (iv), (v), (vii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) do Artigo 17º acima e Parágrafo Nono do Artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas para a deliberação referida nos incisos (iii), (vi), (viii) e (xi) do Artigo 17º acima.

Parágrafo Terceiro Em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, será necessária aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas. Para fins de esclarecimento, a destituição ou substituição da Gestora por Justa Causa e escolha de seu substituto dependerá da aprovação de Cotistas que representem a maioria simples das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 29 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observados os quóruns para deliberação dispostos nos parágrafos acima.

Parágrafo Sétimo Independentemente das formalidades neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Oitavo A critério do Administrador, qualquer deliberação a ser adotada em Assembleia Geral de Cotistas poderá ser tomada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo Nono O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Décimo Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Décimo segundo Desde que contida a previsão na convocação, será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos Cotistas ser

formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.

Parágrafo Décimo terceiro As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 10 (dez) dias de sua realização. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 20º **Patrimônio Líquido**. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos ativos de sua Carteira, menos exigibilidades.

Parágrafo Primeiro O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral as Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e os direitos econômicos e financeiros distintos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 21º **Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos**. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

(i) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

(ii) As ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;

(iii) As cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

(iv) Os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado,

de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Primeiro Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Parágrafo Segundo O Administrador realizará reavaliações dos ativos da Carteira quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 22º **Emissão e Subscrição de Cotas**. A 1ª Emissão de Cotas do Fundo será: **(i)** de até 81.314 (oitenta e uma mil e trezentas e quatorze) Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), perfazendo o montante total de até R$47.162.120,00 (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e dois mil e cento e vinte reais); e **(ii)** realizada com dispensa automática de registro, nos termos da Instrução CVM 476, e terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos totalizando o prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses. As Cotas da 1ª Emissão do Fundo serão distribuídas pelo Administrador, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Não obstante o público-alvo do Fundo (Investidores Qualificados), a 1ª Emissão de Cotas do Fundo será destinada a investidores profissionais, conforme definido pelo Artigo 11 da Resolução CVM nº 30. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da 1ª Emissão, é de R$ 47.162.120,00 (quarenta e sete milhões, cento e sessenta e dois mil e cento e vinte reais), equivalente a 81.314 (oitenta e uma mil e trezentas e quatorze) Cotas, sob pena de cancelamento da oferta. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. O Fundo poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da 1ª Emissão informado no "*caput*"; (ii) decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 24 (vinte e quatro) meses e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial

mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

Parágrafo Segundo Findo o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Terceiro O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

Parágrafo Quarto As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Quinto As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor.

Parágrafo Sexto Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

Parágrafo Sétimo A responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor de suas Cotas, observada a legislação e regulamentação em vigor, e, ainda, o disposto no fator de risco "*Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao capital subscrito*" constante do Artigo 38º, Parágrafo Primeiro, inciso "(xix)" deste Regulamento.

Artigo 23º **Patrimônio Autorizado.** O patrimônio autorizado do Fundo, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio do Fundo, independentemente de reforma deste Regulamento ou de alteração em Assembleia Geral de Cotistas, será equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que o preço de emissão das novas Cotas, ou o critério para sua fixação, será definido pela Gestora e não poderá ser inferior ao valor contábil das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, em data base a ser fixada pela Gestora previamente à oferta.

Parágrafo Primeiro A emissão das Cotas nos termos do "*caput*" acima deverá ser previamente submetida à aprovação da Gestora, sendo que, em havendo tal aprovação ao Administrador, que, por sua vez, notificará os Cotistas e o mercado em geral por meio da publicação de fato relevante acerca da realização da emissão

adicional de Cotas. O fato relevante divulgado pelo Administrador deverá conter os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo Segundo Emissão de novas de Cotas. Com exceção da hipótese prevista no "*caput*" e Parágrafo Primeiro acima, as novas emissões de Cotas, durante o Prazo de Duração do Fundo, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento, havendo a possibilidade do estabelecimento de direito de preferência para aquisição de novas Cotas, conforme critérios abaixo.

Parágrafo Terceiro Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição das Cotas emitidas após a 1ª Emissão. O Administrador (i) comunicará os Cotistas (no caso de emissão até o valor do Patrimônio Autorizado) ou (ii) convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas e deliberarem (no caso de emissão em valor superior ao do Patrimônio Autorizado) a respeito das condições da emissão de novas Cotas, os quais terão direito de preferência na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará em resposta ao comunicado do Administrador ou na própria Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, conforme o caso, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada após o comunicado do Administrador por meio de notificação encaminhada à Gestora ou na própria ata da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a qualquer terceiro interessado na aquisição destas Cotas.

Parágrafo Quarto Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos estabelecidos no Artigo 27º, e os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (Segmento CETIP UTVM), se for o caso.

Artigo 24º **Integralização**. As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, (i), deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo Primeiro A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Segundo As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo. As chamadas para as demais integralizações serão realizadas conforme descrito no Compromisso de Investimento.

Artigo 25º **Inadimplemento na Integralização -** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

(i) Configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis,* e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e

(ii) Direito de o Fundo utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos e, ainda, o pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo relativos ao inadimplemento.

Parágrafo Primeiro As consequências referidas no "*caput*" serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no "*caput"* acima, tal Cotista Inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

Parágrafo Terceiro Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções prevista neste Artigo.

Parágrafo Quinto As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 26º **Resgate e Amortizações**. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os rendimentos, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro A amortização poderá ser realizada, conforme descrito no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento, sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários, distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Segundo O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo Quarto Exceto se de forma diversa for decidido pela Gestora, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pela Gestora destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverá ser observada pelo Administrador as correspondentes obrigações regulatórias e tributárias conforme descritas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Quinto Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Prazo de Duração.

Parágrafo Sexto Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo Quarto acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Artigo 27º **Negociação de Cotas**. As Cotas do Fundo não serão registradas para negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, e somente poderão ser transferidas privadamente, devendo ser observados para tanto: **(i)** o disposto no presente Artigo 27º; e **(ii)** o público-alvo do Fundo.

Parágrafo Primeiro As transferências privadas de Cotas serão realizadas em estrita observância às condições descritas neste Regulamento e, se houver, em acordo de Cotistas eventualmente celebrado entre os Cotistas do Fundo ("Acordo de Cotistas"), mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, desde que o cessionário subscreva integralmente aos termos deste Regulamento, e, se houver, do Acordo de Cotistas, por meio de assinatura de termo de adesão ao Acordo de Cotistas.

Parágrafo Segundo As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização de tais Cotas, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento (em conjunto com as condições previstas no Parágrafo Primeiro serão denominadas "Condições Precedentes à Cessão e/ou Transferência de Cotas").

Parágrafo Terceiro O termo de cessão e transferência e os demais documentos necessários para a transferência das Cotas deverão ser encaminhados pelo cedente ou pelo cessionário ao Administrador após a análise prévia da Gestora referente ao cumprimento das Condições Precedentes à Cessão e/ou Transferência de Cotas. O Administrador atestará o recebimento de tais documentos e, na qualidade de escriturador das Cotas, procederá à alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Quarto Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo, quando aplicável, os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o disposto acima e o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

(i) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Gestor e os demais cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à cessão e/ou transferência de suas Cotas. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas

participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.

(ii) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Administrador e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.

(iii) Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Administrador notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas que exerceram seu direito de preferência quanto à aquisição das Cotas remanescentes deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Administrador.

(iv) O mesmo procedimento descrito no item "(iii)" acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos demais Cotistas, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Administrador e aos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto Não obstante o acima, destaca-se que os Cotistas não deverão observar o procedimento de direito de preferência previsto acima nas hipóteses de transferência de Cotas do Fundo para veículos que estejam sob o seu Controle ou que sejam a ele Afiliadas.

Parágrafo Sexto O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º **Prazo para Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 29º **Forma de Liquidação**. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para

resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 30º A liquidação do Fundo será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem:

(i) Resgate dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(ii) Venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;

(iii) Venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

(iv) Pagamento dos encargos do Fundo; e

(v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo;

Artigo 31º Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 30º acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros de qualquer natureza, que integrem o patrimônio do Fundo, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo Segundo Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Terceiro Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32º **Lista de Encargos**. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

(i) Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) Despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

(iv) Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

(vi) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(x) Despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, até o limite anual correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xii) Gastos com a prospecção de novos negócios, incluindo eventuais despesas com estudos e pesquisas, bem como a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente

a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xiii) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xiv) Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando às despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas; e

(xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e observada o inciso "(ix)" deste Artigo acima.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 33º **Demonstrações Contábeis**. O Fundo é considerado entidade de investimento, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador. Ainda, as demonstrações contábeis do Fundo sujeitam-se às normas contábeis expedidas pela CVM, especialmente a Instrução CVM nº 579.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março cada ano civil.

Artigo 34º **Auditoria das Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 35º **Documentos a serem entregues aos Cotistas**. Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:

(i) Exemplar deste Regulamento;

(ii) Breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora, contemplada no Compromisso de Investimento; e

(iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Cotistas tenham que arcar.

Artigo 36º **Divulgação de Informações à CVM**. O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 37º **Prestação de Informações**. O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578.

(ii) Semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie do Ativos Financeiros e do Valores Mobiliários.

(iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do Administrador e Gestora a que se referem os Artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I da Instrução CVM 578.

Artigo 38º A informação semestral referida no inciso "(ii)" do Artigo 36º acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

CAPÍTULO XIII – FATORES DE RISCO

Artigo 39º **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da(s) Companhia(s) Investida(s), além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela(s) Companhia(s) Investida(s). Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

(i) *Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s).* Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

(ii) *Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento.* O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(iii) *Riscos Relacionados às Companhias Investidas.* A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das

Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(iv) *Risco Legal*. A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(v) *Alterações da legislação tributária*: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Morosidade da justiça brasileira*: O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos das companhias Alvo investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há

garantia de que o Fundo e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) *Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior*: os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;

(viii) *Transações com Partes Relacionadas: Desde que mediante aprovação prévia pela Assembleia* Geral de Cotistas, o Fundo poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, bem como poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou da Gestora, de Partes Relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora. Adicionalmente, nas hipóteses previstas neste Regulamento, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, bem como os Cotistas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no setor de atuação do Fundo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderão vir a co-investir com o Fundo nas Companhias Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo

(ix) *Risco de Concentração*. Nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 5º deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu Patrimônio Líquido.

(x) *Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida*. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

(xi) *Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo*. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação,

poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

(xii) *Risco de Mercado*. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(xiii) *Propriedade das Companhia(s) Investida(s)*. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

(xiv) *Não Realização de Investimento pelo Fundo*. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes.

(xv) Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

(xvi) *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo

no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

(xvii) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos*. O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da Carteira ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

(xviii) *Risco relacionado à Ausência de Solidariedade*. Não há solidariedade entre o Administrador e a Gestora no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte da Gestora ou do Administrador, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade da Gestora, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente à Gestora, respectivamente, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações. Por outro lado, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à administração fiduciária do Fundo, cumprimento das obrigações ordinária e extraordinária atribuídas ao Administrador na regulamentação em vigor e neste Regulamento devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Administrador, permanecendo a Gestora indene com relação a tais reclamações. Por fim, conforme previsto na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

(xix) *Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito.* O Código Civil, ao criar os Artigos 1.368-C a 1.368-F, e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou os

dispositivos supramencionados, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará harmônico com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser plenamente atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do Capital Subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinada pela CVM.

(xx) *Riscos relativos à alienação de um investimento em Ativos Financeiros.* O Fundo pode ser exigido a fazer declarações sabre os negócios e assuntos financeiros dos Companhias Investidas típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos.

(xxi) *Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros*. No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas, observado o disposto na alínea "(xix)" acima.

(xxii) *Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas*. O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Companhias Investidas. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Companhias Investidas. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xxiii) *Risco Ambiental*. O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas

diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

(xxiv) *Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção*. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º **Ciência e Concordância com o Regulamento**. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 41º **Conflito de Interesses**. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Primeiro abaixo. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador e/ou a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e as Companhias Investidas, (iv) as Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) as Companhias Investidas e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo Resolução de Conflitos. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Artigo 42º **Tributação.** O tratamento tributário aplicável à Carteira e aos Cotistas observará o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.